

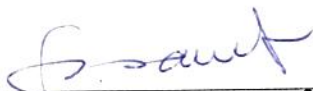


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 25/11/2019 faço a abertura do volume nº 2 referente ao processo nº 1058889 sendo que o volume nº 1, encerrou-se com o Termo de fl. 203.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 205 é:
ANEXO VII-MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)



**SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
SILVANA LIMA BARRETO DE OLIVEIRA**



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS
Avenida 113 nº 636 – Bairro Paraíso
Licitação (034) 3263- 0320 - Email: licitacao@capinopolis.mg.gov.br
Site: www.capinopolis.mg.gov.br
Cep 38360-000 Estado de Minas Gerais



ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Aos ____ dias do mês de _____ de 2019, O MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.234/0001-28, isento de inscrição estadual, com endereço à Av. 113, 636, Bairro Paraíso, Capinópolis-MG, CEP 38.360-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLEIDIMAR ZANOTTO**, no uso de sua competência, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 013/2019 - Pregão Presencial nº 009/2019, do tipo menor preço por item, para Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 3.691/2013, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, com quantitativos e especificações estabelecidos no Termo de Referência, documento do Anexo I do Edital e onerando suas respectivas dotações orçamentárias, que passa a fazer parte integrante desta ata.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o de Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada para locação de sonorização, iluminação, banheiros químicos e outros, para atender aos diversos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Capinópolis conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência do **ANEXO I** do Edital, que dele faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS.

4. DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Estima-se que os serviços decorrentes deste registro de preços poderão atingir os valores de R\$ _____ para um período de 12 meses apresentados no quadro abaixo.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. DADO DO FORNECEDOR VENCEDOR

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

CNPJ nº

Inscrição Estadual nº

Itens

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOAL R\$
------	-----------	-------	------	--------------------	----------------



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS
Avenida 113 nº 636 – Bairro Paraíso
Licitação (034) 3263- 0320 - Email: licitacao@capinopolis.mg.gov.br
Site: www.capinopolis.mg.gov.br
Cep 38360-000 Estado de Minas Gerais



contratação nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do art. 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2.3. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

6.3. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

6.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados formalmente pelo MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS.

6.3.2. O MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

6.3.3. O MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS comunicará à licitante contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

6.3.4. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor responsável.

6.3.5. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da licitante contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

6.3.6. A licitante contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS referente às condições firmadas na presente ARP.

6.4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

6.4.1. Se qualquer reclamação relacionada ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da licitante contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS, este comunicará à licitante contratada, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela licitante contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS, nos termos desta cláusula.

6.5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.5.1. O MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS pagará à licitante contratada, o valor correspondente à execução dos serviços efetivamente executados.

6.5.2. O valor dos serviços é o descrito no Item 5 desta Ata de Registro de Preços.

6.5.3. Os pagamentos à licitante contratada serão feitos mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas nesta ARP e no Anexo – Termo de Referência do Edital mediante apresentação do documento fiscal correspondente no prazo de até 30 (trinta) dias após a conferência e o seu aceite pelo MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS.

6.5.4. Nos termos da legislação vigente serão retidos, por ocasião dos pagamentos, os seguintes valores:



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS
Avenida 113 nº 636 – Bairro Paraíso
Licitação (034) 3263- 0320 - Email: licitacao@capinopolis.mg.gov.br
Site: www.capinopolis.mg.gov.br
Cep 38360-000 Estado de Minas Gerais



- 1% sobre o valor de cada fornecimento, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 039/06 de 15 de setembro de 06 referente a Taxa de Expediente.

6.5.5. O MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos procedimentos, deverá devolvê-la à licitante contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5.6 Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

6.5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante contratada dará ao MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.5.9. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa a prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

6.6. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

a. Quando o FORNECEDOR convocado para cumprir o objeto não estiver com sua documentação de habilitação regular, ocasionará a seguinte implicação: **suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;**

b. Quando o FORNECEDOR convocado para prestar os serviços não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente, até o limite ao qual se obrigou, ocasionará a seguinte implicação: **suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o FORNECEDOR tiver comunicado ao MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do FORNECEDOR seguinte.**

6.6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

a. Quando o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea "a" do item 6.6.1;

b. Quando o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

c. Quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

d. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão das alíneas "a" e "b" do item 6.6.1;

e. Quando o FORNECEDOR não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS
Avenida 113 nº 636 – Bairro Paraíso
Licitação (034) 3263- 0320 - Email: licitacao@capinopolis.mg.gov.br
Site: www.capinopolis.mg.gov.br
Cep 38360-000 Estado de Minas Gerais

FLS. 94
VISTO:
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Secretaria da 2ª Câmara
Fls. 000289
Rubrica

- f. Por razões de interesse público;
- g. Na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h. Se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a ARP.

6.6.3. Pelo FORNECEDOR:

- a. Mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para a retirada da nota de empenho, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP;
- b. Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.6.4. O cancelamento ou suspensão, pelo MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

6.6.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS mediante publicação em seu veículo de publicação oficial e em seu sítio oficial, juntando-se comprovante nos autos da ARP.

6.7. DAS MULTAS E PENALIDADES:

6.7.1. A licitante contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

6.7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente Ata:

- a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global por dia de atraso na realização da execução e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 30º (trigésimo) dia.
- b. 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;
- c. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, na hipótese de o FORNECEDOR, de modo injustificado, desistir dos serviços.

6.7.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS. Caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela licitante contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

6.7.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.7.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS à licitante contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS
Avenida 113 nº 636 – Bairro Paraíso
Licitação (034) 3263- 0320 - Email: licitacao@capinopolis.mg.gov.br
Site: www.capinopolis.mg.gov.br
Cep 38360-000 Estado de Minas Gerais

Fls. 95
VISTO:
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Secretaria de 2ª Câmara
Fls. 000210

características qualquer obrigação definida nesta ARP e no Termo de Referência do procedimento licitatório como de responsabilidade da licitante contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS.

6.7.6. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta ARP e no Termo de Referência do procedimento licitatório como de responsabilidade da licitante contratada, o MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à licitante contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

6.7.7. As multas e penalidades previstas nesta ARP não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a licitante contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS:

7.1. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7.2. Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do setor responsável do MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ARP, publicando trimestralmente os preços registrados.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente ARP sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.4. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

7.5. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA:

8.1. Executar o objeto desta Ata com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS.

8.2. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.3. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto desta Ata perante terceiros, isentando o MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS de qualquer ônus ou encargo a esse título.

8.4. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos pacientes do MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS
Avenida 113 nº 636 – Bairro Paraíso
Licitação (034) 3263- 0320 - Email: licitacao@capinopolis.mg.gov.br
Site: www.capinopolis.mg.gov.br
Cep 38360-000 Estado de Minas Gerais

FLS. 96
VISTO: [assinatura]
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Secretaria de 2ª Câmara
Fls. 000211

8.5. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

8.6. Comparecer à sede do MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

8.7. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

8.8. Indicar ao MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

9. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. Impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da ARP, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

9.1.1. Ser protocolizada no MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS, com sede na Avenida 113, nº.636, Bairro Paraíso no Município de Capinópolis-MG, CEP 38.360-000, de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

9.1.1.1. O MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP.

9.1.2. Ser dirigida ao Órgão Gerenciador, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar as medidas estabelecidas na legislação vigente.

9.1.2.1. A decisão do responsável pelo Órgão Gerenciador será enviada ao impugnante via e-mail.

9.1.3. Conter o número da ARP a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m).

9.1.4. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e o endereço do denunciante.

9.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Integra esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Processo Licitatório nº /2019 - Pregão Presencial nº /2019 - Registro de Preços, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

10.2. Fica eleito o foro da cidade de Capinópolis-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 nº 636 – Bairro Paraíso

Licitação (034) 3263- 0320 - Email: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

Site: www.capinopolis.mg.gov.br

Cep 38360-000 Estado de Minas Gerais



10.4. E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento perante as testemunhas signatárias em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

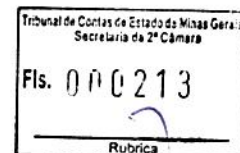
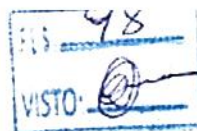
EMPRESA...
Nome:

CPF:





MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS
Avenida 113 nº 636 – Bairro Paraíso
Licitação (034) 3263- 0320 - Email: licitacao@capinopolis.mg.gov.br
Site: www.capinopolis.mg.gov.br
Cep 38360-000 Estado de Minas Gerais



ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

Contrato administrativo que entre si fazem, de um lado o município de Capinópolis-MG, com sede administrativa à Avenida 113 nº 636, Bairro Paraíso, inscrito no CGC (MF) sob nº 18.457.234/0001-28 e inscrição estadual isenta neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLEIDIMAR ZANOTTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 116 nº 794, B. Alvorada - Capinópolis-MG, inscrito no CPF nº 637.426.326-04, Carteira de Identidade MG-4.041.646-PCMG, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, situada na _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____ resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com o processo licitatório n.º 013/2019, na modalidade PREGÃO n.º 009/2019, sob a regência das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

Contratação de empresa especializada para locação de sonorização, iluminação, banheiros químicos e outros, para atender aos diversos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Capinópolis conforme Anexo I, parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

1. O prazo de vigência deste contrato será até ____/____/____ contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no edital.
2. Para atender a seus interesses, a CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o contrato, sem que isto implique alteração dos preços pactuados, na forma e limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, sendo o CONTRATADO obrigada a refazê-lo, arcando com os custos do retrabalho.
4. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
5. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo de todas as informações confidenciais que eventualmente venha a ter ciência ou acesso, em razão do exercício das atividades previstas na presente proposta ou que lhe venha a ser confiado em qualquer razão. Nesse sentido, a CONTRATADA obriga-se a advertir seus sócios, diretores, empregados, prepostos, consultores, auditores ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta), doravante denominadas "pessoas ligadas" que eventualmente necessitem conhecer as informações confidenciais.
6. A CONTRATADA e suas pessoas ligadas respeitarão sempre o caráter confidencial e sigiloso das informações confidenciais, obrigando-se expressamente a não divulgá-las a terceiros, comercializar, reproduzir, não facilitar o acesso a elas, nem usá-las, senão estritamente para os fins e efeitos da prestação dos serviços, ora contratados.
7. Não poderão ser veiculadas notícias à imprensa, nem feita divulgação, anúncios ou publicidade referentes ao contrato porventura firmado ou aos negócios nele contemplados, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.
8. A CONTRATADA deverá restringir a divulgação, fornecimento e/ou acesso às informações confidenciais somente àquelas pessoas ligadas que estiverem direta e pessoalmente relacionados com a execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS
Avenida 113 nº 636 – Bairro Paraíso
Licitação (034) 3263- 0320 - Email: licitacao@capinopolis.mg.gov.br
Site: www.capinopolis.mg.gov.br
Cep 38360-000 Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

1. São responsabilidades da CONTRATADA:

- 1.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e em rigorosa observância aos termos do edital da licitação.
- 1.2. Os serviços/equipamentos deverão ser instalados no local de realização do evento com antecedência mínima de 02 (duas) horas que antecede o mesmo, ou conforme indicação da Secretaria Requisitante.
- 1.3. A desmontagem dos equipamentos deverá ser realizada imediatamente após o evento, salvo nos casos de shows e/ou eventos de grande porte e que exija outras condições para desmontagem, ou conforme indicação da Unidade Requisitante
- 1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriguem prontamente em atender;
- 1.5. A licitante vencedora deverá comunicar imediatamente à Prefeitura de Capinópolis qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 1.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a equipe técnica para a execução dos serviços pactuados neste instrumento, o que não resultará em qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Capinópolis.
- 1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 1.8. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- 1.9. Compete a CONTRATADA efetuar, nos prazos previstos em lei, por sua conta e responsabilidade, todos os pagamentos de tributos federais, estaduais e/ou municipais de qualquer natureza, incidentes sobre quaisquer serviços cobertos por este Contrato, ficando estabelecida, como condição que, o CONTRATANTE é isento de quaisquer falhas ou atrasos no recolhimento de impostos de suas responsabilidades.
- 1.10. Correrá por conta da CONTRATADA o fornecimento, durante a realização do evento, do transporte, operação, montagem e desmontagem dos equipamentos.
- 1.11. A CONTRATADA fornecerá empregados devidamente habilitados, segundo as normas da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego.
- 1.12. No caso de danificação ou quebra dos equipamentos, os mesmos deverão ser substituídos pela Contratada, por outros de igual ou superior qualidade, no prazo devido antes da realização do evento, a contar do indeferimento da justificativa apresentada, sob pena de sofrer desconto em seu pagamento.
- 1.13. A CONTRATADA fica obrigada a fazer constar explicitamente, em todas as avenças, negociações, contratações, composições ou acordos, que vier a firmar com terceiros, de qualquer forma relacionadas com as atividades decorrentes deste ajuste, que os mesmos serão solidariamente responsáveis pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas e condições especificadas neste edital.
- 1.14. A Contratante fica a qualquer tempo, desobrigada de assumir responsabilidades firmadas pela Contratada, diversas das ora pactuadas, não podendo terceiros pleitear ou exigirem da Contratante, o cumprimento de obrigações, judicial, extrajudicialmente ou a qualquer título.
- 1.15. A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de sua tarefa.
- 1.16. Após, concluída a montagem das estruturas necessárias à realização do evento a Prefeitura fará vistoria, objetivando comprovar a adequação do objeto licitado aos termos contratuais, devendo a licitante vencedora apresentar as ARTs ou os RRT's devidamente pagas (os) quando do fornecimento (locação) dos itens 04/05/07/08 e 09 do edital;



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS
Avenida 113 nº 636 – Bairro Paraíso
Licitação (034) 3263- 0320 - Email: licitacao@capinopolis.mg.gov.br
Site: www.capinopolis.mg.gov.br
Cep 38360-000 Estado de Minas Gerais



1.17. Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

1.18. A contratada deverá realizar vistoria técnica nos equipamentos ao final de cada dia ou tempestivamente durante a realização do evento para que sejam feitos os devidos reparos.

1.19. Fica assegurado ao Município de Capinópolis o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos e ou serviços fornecidos pela contratada em desacordo com este Termo de Referência, quanto à garantia, qualidade e validade exigidas pela Contratante.

2. São responsabilidades da CONTRATANTE:

2.1 Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas.

2.2 Orientar a empresa contratada sempre que houver dúvidas com relação a qualquer detalhe que porventura não tenha sido contemplado nos documentos pertencentes à contratação.

2.3 Adotar as providências administrativas de sua competência, de modo a permitir a execução do objeto desta contratação.

2.4 Exercer permanente fiscalização da execução dos serviços, por intermédio do Representante da Administração, que registrará as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando as medidas necessárias para a regularização das falhas observadas.

2.5 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município de Capinópolis reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

2.6 Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.

2.7 Efetuar o pagamento devido à contratada dentro do prazo estabelecido, desde que atendidas às formalidades legais e contratuais.

2.8 Atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços contratados se em conformidade com as condições estabelecidas neste Anexo, no Edital de Licitação e no Contrato.

2.9 Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

2.10 Rescindir o contrato, nos termos dos Artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/9

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O Valor global do presente contrato é de R\$).

2. O pagamento será realizado à licitante vencedora em até 05 (cinco) dias após a prestação dos serviços, através de apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Unidade Requisitante.

3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

Os valores previstos na cláusula anterior não sofrerão qualquer reajuste durante a vigência prevista da cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas oriundas desta contratação serão utilizados recursos do seguinte crédito orçamentário:

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas; e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa; ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, rescisão do contrato,



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS
Avenida 113 nº 636 – Bairro Paraíso
Licitação (034) 3263- 0320 - Email: licitacao@capinopolis.mg.gov.br
Site: www.capinopolis.mg.gov.br
Cep 38360-000 Estado de Minas Gerais

FLS. 101
VISTO:
Tribunal de Contas do Estado de Minas Ger.
Secretaria da 2ª Câmara
Fls. 000216
conforme
R: brica

declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei 8666/93.
2. Fica estabelecida a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato decorrentes da aplicação do item anterior; no caso de desistência injustificada do contrato pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:
 - 1.1 por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93 e
 - 1.2 amigável, por acordo entre as partes.
2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:
 - 2.1 Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE.
 - 2.2 Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto.
 - 2.3 Se o CONTRATADO se conduzir dolosamente.
 - 2.4 Falência, concordata, dissolução ou insolvência do CONTRATADO, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº /19, PP nº /19, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
3. O extrato do presente contrato e seus aditamentos serão publicados, por conta da CONTRATANTE; conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Capinópolis/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Capinópolis/MG, ____ de ____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:



- Início
- A Cidade
 - História
 - Geografia e Infra-estrutura
 - Bandeira da Cidade
 - Hino da Cidade
 - Patrimônio Cultural
- Secretarias
- Serviços Online
 - Certidões de Débitos
 - Emitir Certidão
 - Validar Certidões
 - IPTU
 - IPTU ANO 2018
 - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
 - Documentos de Adesão
 - Manuais / Decretos Relacionados
 - Suporte
 - VTN – VALOR DA TERRA NUA
 - CAPINÓPOLIS PREV
- Notícias
- Webmail
- Fale conosco

Lista de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicado: Terça, 12 Fevereiro 2019 19:26

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente licitação será do tipo “Menor Preço por Item”, por meio de Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada para locação de sonorização, iluminação, banheiros químicos e outros, para atender aos diversos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Capinópolis, conforme Anexo I, parte integrante deste edital.

- CONFIRA O EDITAL

13/02/2019 14:21

MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS
- MG

© ANO 2018



DESENVOLVIDO POR:

Agência Way

Designed by AGENCIA WAY.



Município de Capinópolis
Avenida 113 nº 636 – Bairro Paraíso
Fone (034)3263-0300
Cep 38360-000 Estado de Minas Gerais

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Secretaria da 2ª Câmara
Fls. 000221
Rubrica

DOC.2 JORNAIS DE PUBLICIDADE EDITAL PP 9-19
ATA DE JULGAMENTO DO CERTAME

Carla Pereira

O número de vagas e os cursos ofertados serão apresentados no dia 25 de fevereiro, no Manual do Candidato. O documento será disponibilizado no portal da Diretoria de Processos Seletivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINOPOLIS-MG. Aviso do nº 009/19, lide menor preço para contratação de empresa especializada na locação de sanitarização, eventual e diária, contratação de empresa especializada na locação de sanitários (quantidade), bichosinhos químicos e outros. Data de abertura: 26/02/19 às 15h00min (quinte horas). Local: Sede da prefeitura na Av. 113, 636 - B. Páris - Edmundo das Neves. Informações pelo telefone: 034-3263-0320. www.capinopolis.mg.gov.br. Informações pelo e-mail: 120219@capinopolis.mg.gov.br.

Torneio Amigos do Bairro Alvorada é realizado em Capinópolis

Capinópolis - Mantendo o que determina a atual administração, no que tange a incentivar o esporte no município, o Ginásio 'José Otência Príncipi' recebeu uma nova pintura, deixando a estrutura ainda melhor para a prática esportiva. Essas melhorias foram entregues com a realização do Torneio Amigos do Bairro Alvorada, com apoio do Conselho Municipal do Esporte.



Segundo o presidente do Conselho do Esporte, José Alfredo (Bica), foi uma comissão muito interessante que envolveu atletas do bairro.

"Queremos agradecer a todos os desportistas do Bairro Alvorada que participaram com entusiasmo, principalmente aos atletas e ao nosso amigo Adão, da Loja Brasília, que fez a doação dos troféus, ele que é um dos incen-

**RAMON RIBEIRO
DE MACEDO**
ADVOGADO
OAB/MG 26.054

**MARUZAM ALVES
DE MACEDO E**
ADVOGADO
OAB/MG 41.134

&

(34) 3261-4990

**Causa Cível
e Criminal**



ESTÂNCIA

FRANCOSES
ALAMEDA - RJ

Do produtor para o produtor.

3262-1400

34 99973-0465

99977-5340

Venha nos fazer uma visita

Entregas Zona Rural e Urbana

- Medicamentos
- Ferragens
- Rações Animais
- Sal Mineral

MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA
CIPAL DO FRANCO DE MONTE. SÃO - CEP 35020-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

[illegible][illegible][illegible]

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
 Secretaria do 2º Câmarã
 Fis. 000222
 Rubrica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058889
Data: 25/11/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Juntei a estes autos a cópia da documentação protocolizada sob o n. 6374510/2019, encaminhada por Cleidimar Zanoto e Augusto Amaral Figueira, em cumprimento à determinação de fls. 165/165v.



Silvana Lima Barreto de Oliveira



Executor: S.L.B.O.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA



Processo n. : 1058889

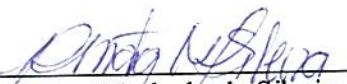
Data: 25/11/2019

CERTIDÃO DE MANIFESTAÇÃO

(Art. 166, § 8º, da Resolução n. 12/2008)

Certifico a manifestação da(s) parte(s) abaixo relacionada(s), em atendimento ao despacho de fls. 165/165v.

CLEIDIMAR ZANOTTO
AUGUSTO AMARAL FIGUEIRA


Renata Machado da Silveira
Diretora



Executor: S.L.B.O.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA



Processo n. : 1058889

Data: 25/11/2019

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS após cumprida a determinação de fl(s). 165/165v.

Renata Machado da Silveira
Diretora



Executor: S.L.B.O.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Processo n.: 1.058.889
Natureza: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de Capinópolis
Relator: Conselheiro Subst. Adonias Monteiro

I – Da Denúncia

Versam os presentes autos sobre Denúncia apresentada pela empresa **Muniz Produções e Eventos EIRELI – ME** (fls. 01 a 03v), quanto à existência de possíveis irregularidades no Edital do Pregão Presencial n. 09/19, Processo Licitatório n. 13/19, realizado pela Prefeitura Municipal de Capinópolis.

Em síntese estas foram as irregularidades constantes do edital de licitação:

- 1) Retirada do item 6 – Pannel de Led alta definição, sem a reabertura dos prazos de publicação;
- 2) Exigência de declaração da empresa que se trata de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 3) Retirada de item que versa sobre licença ambiental sem reabertura de prazo para apresentação de propostas.

No dia 25/02/2019 o relator **Conselheiro Substituto Adonias Monteiro** determinou (fl. 47) a requisição de documentos e informações para aprofundamento das questões levantadas na denúncia, tendo em vista que:

“... a controvérsia narrada pela denúncia se relaciona à condução da fase interna do certame, atinente à própria definição do objeto a ser licitado. Noutras palavras, são contestadas opções administrativas ligadas às características de mercado que oferta os serviços a serem contratados, os quais devem, necessariamente, constar e serem fundamentadas nos autos do processo licitatório”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Em cumprimento a esta determinação o Prefeito Municipal **Cleidimar Zanotto** enviou ofício (fls. 52 a 57) com a intenção de fazer os esclarecimentos necessários solicitados, anexando para isto um CD do processo licitatório (fl. 58).

Analisando as ponderações do Prefeito Municipal (fls. 65 a 67) o relator concluiu pelo indeferimento do pedido de cautelar, por considerar que as alterações do edital não acarretaram prejuízos ao erário e nem restringiram a competitividade do certame e, posteriormente, determinou (fls. 71/71v) a intimação do atual Prefeito Municipal de Capinópolis para que remetesse os documentos solicitados pela Superintendência de Controle Externo (fl. 70), para fins de diligência.

Com base na documentação enviada (fls. 74 a 152) a Unidade Técnica elaborou relatório (fls. 154 a 159) concluindo o seguinte:

- ✓ Pela procedência da denúncia no que se refere à alteração da exigência de Licença Ambiental para fins de transporte e descarte de resíduos (alínea “a” do item 5.2.7 do edital), sem a reabertura de novo prazo para apresentação das propostas;
- ✓ Pela improcedência da denúncia quanto à exigência de declaração da própria empresa para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, item 2.a.1 do edital; e,
- ✓ Pela improcedência da denúncia quanto à retirada do item 6, sem reabertura de prazo para formulação das propostas.

Instado a se manifestar o Ministério Público de Contas – MPC teceu suas considerações (fls. 161 a 164) voltadas para outro aspecto não presente no rol de irregularidades denunciadas no procedimento licitatório, qual seja a falha na especificação e publicidade do seu objeto.

Considerando a irregularidade exposta pela Unidade Técnica e aquela apresentada pelo MPC, o relator determinou (fls. 165/165v) a citação dos



responsáveis para exposição das suas justificações, após o que os autos fossem remetidos a esta Coordenadoria (4ª CFM) para reexame das alegações apresentadas.

Em cumprimento à determinação do relator, esta Unidade Técnica examinou a documentação encaminhada pelo Prefeito Municipal de Capinópolis **Cleidimar Zanoto** e pelo Pregoeiro **Augusto Amaral Figueira** (fls. 169 a 222), desenvolvendo as considerações a seguir.

II – Do exame das irregularidades

II.1 Quanto à alteração relativa à exigência da Licença Ambiental

Segundo a denúncia oferecida originalmente, houve retificação da alínea “a” do subitem 5.2.7 do Edital do Pregão Presencial n. 09/2019, alterando o tipo de licença ambiental exigida, sem a reabertura de prazo para a apresentação de propostas.

A publicação da retificação do edital ocorreu dois dias após a publicação original, acrescentando à exigência de Licença Ambiental emitida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM a expressão “*p/ fins de transporte e descarte de resíduos*”.

Em seu estudo (fl. 158) a Unidade Técnica assevera que “*a reabertura do prazo para apresentação das propostas era medida legal e razoável a ser tomada, uma vez que a não afetação na formulação das propostas não restou comprovada de maneira inquestionável*”.

Todavia, os defendentes afirmam (fl. 170) que a ilegalidade apontada não procede porque a exigência técnica de licença ambiental já fazia parte do edital original, sendo que a “*alteração somente veio especificar o tipo de licença ambiental a ser apresentada, qual seja de transporte e destinação de resíduos*”, não havendo mudança na condição da proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Análise

Toda e qualquer alteração do edital de licitação deve atender aos princípios da igualdade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório e, principalmente, obedecer ao que disciplina o § 4º do art. 21 da Lei Federal n. 8.666/1993 (Lei das Licitações), aplicável à modalidade pregão, conforme art. 9º da Lei Federal n. 10.520/2002 (Lei do Pregão):

Lei Federal n. 8.666/1993

Art. 21, § 4º – Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Lei Federal n. 10.520/2002

Art. 9º – Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei n. 8.666/1993.

Embora o procedimento adotado para a publicação da retificação tenha sido considerado correto na análise técnica inicial, uma vez que ele se deu da mesma forma que o da publicação do edital, foi questionado a existência ou não de eventual prejuízo à formulação das propostas, em razão do que diz a segunda parte do § 4º do art. 21, ou seja, “quando a alteração não afetar a formulação das propostas”, tendo sido acrescentado que

“... a retificação realizada a fim de especificar o tipo de licença ambiental a ser apresentada foi prudente e necessária, pois exigir simplesmente Licença Ambiental poderia ocasionar a habilitação de empresas aptas a atuarem em áreas diversas do objeto licitado, esvaziando, assim, o real sentido da exigência”.

No entanto, verificou-se que esta alteração reduziu o prazo estabelecido para a apresentação das propostas, o que poderia acarretar “prejuízos ao livre acesso à licitação, bem como à isonomia entre os possíveis licitantes”, tendo sido constatado que a empresa vencedora dos itens que exigiam a licença ambiental apresentou Autorização Ambiental de Funcionamento de forma genérica, sem especificar a atividade, com base na permissão ditada pelo art. 2º da Deliberação Normativa COPAM n. 74:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Art. 2º – Os empreendimentos e atividades listados no Anexo Único desta Deliberação Normativa, enquadrados nas classes 1 e 2, considerados de impacto ambiental não significativo, ficam dispensados do processo de licenciamento ambiental... (Grifo nosso)

Por este motivo, a Unidade Técnica entendeu que a forma como foi inicialmente exigida a licença ambiental impossibilitou que potenciais licitantes distinguíssem o tipo de documento que atenderia à exigência editalícia, tendo como efeito potencial a restrição da competição do certame.

Assim sendo, ponderando (fl. 158) que *“se há dúvida quanto à restrição da competitividade, não é possível afirmar que está presente a condição para aplicar a exceção e não realizar a reabertura do prazo”*, a Unidade Técnica ratificou o apontamento em questão.

Porém, o relator, em sua manifestação (fls. 66v/67), havia levantado dúvidas quanto ao possível prejuízo ao erário causado pela mencionada alteração, firmando o seguinte entendimento:

“Em uma análise sumária do apontamento, verifico não ser possível afirmar que tal modificação, sem a posterior republicação do edital, constituiria, indubitavelmente, cláusula restritiva à competitividade, pois observei que as três empresas participantes do certame ofereceram propostas nos itens 2 e 3, o que permite concluir que a adoção posterior de licença ambiental para transporte e descarte de resíduos não teria limitado a participação de licitantes em relação àqueles itens”.

Alertando sobre a devida atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o relator adverte (fl. 67) sobre o perigo de dano inverso ao interesse público, numa situação em que a suspensão do procedimento possa causar mais efeito lesivo à população do que a efetiva contratação, salientando não ter vislumbrado risco de prejuízo ao erário, uma vez que o valor final registrado por itens (R\$ 71.924,00) foi bem menor do que o valor da cotação inicial de preços (R\$ 107.224,14).

Diante destes argumentos, ainda que os defendentes tenham se silenciado sobre este aspecto, opina-se pela sustentação da supressão desta irregularidade,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



retificando o apontamento inicial, bem como pela exclusão da possibilidade de punição aos responsáveis.

II.2 Quanto à falha na especificação e publicidade do objeto licitado

O Ministério Público de Contas apontou por iniciativa própria, de forma complementar (fls. 162 a 164), a ocorrência de uma falha na especificação e publicidade existente no objeto do edital relativo ao Processo Licitatório em análise (n. 13/2019), Pregão Presencial n. 09/2019.

De acordo como o *Parquet* houve inclusão no Termo de Referência, Anexo I do Edital (fl. 190), de serviços de 'agente de segurança não armada' que não constam da descrição inicial do objeto e nem no Aviso de Licitação.

Segundo o MPC a insuficiência na especificação e na publicidade do objeto licitado, deixou de observar os dispositivos legais que norteiam as aquisições realizadas pela administração pública (art. 14, art. 38 e art. 40, I da Lei das Licitações e art. 3º, II da Lei do Pregão).

Lei Federal n. 8.666/1993

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa,

Art. 40. O edital conterá ... e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I – objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

Lei Federal n. 10.520/2002

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

(grifos do MPC)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



O MPC pondera (fls. 162/162v) também que

“A suficiente especificação do objeto a ser licitado constitui condição de legitimidade sem a qual o procedimento licitatório não pode prosperar, tendo em vista que, caso os itens que a Administração pretenda adquirir não sejam devidamente caracterizados, tanto a formulação quanto o julgamento das propostas serão prejudicados, tornando inviável uma contratação subsequente”. (grifos nossos)

Afirma ainda (fl. 163v) que a expressão “outros” constante na descrição do objeto *“não merece respaldo”*, porque contraria os dispositivos legais já citados, uma vez que, embora esta descrição deva ser sucinta, não pode *“ser incompleta ou dúbia, de forma que não forneça os elementos mínimos necessários ao conhecimento, por parte dos licitantes, das especificações dos produtos que o Poder Público pretende adquirir”*.

Por sua vez os defendentes alegam (fls. 170/171) que *“o extrato é o resumo do edital, e não carece de conter todas as condições nele exigidos”*. Acrescentam que *“o termo ‘e outros’ na conclusão dos itens licitados [...] dá a entender que há outros itens além do relatado no resumo, devendo ser conferido na íntegra do edital”*, disponibilizado no site da Prefeitura.

Análise

De acordo com a cópia do Edital do Pregão Presencial n. 009/2019 colacionada aos autos, verificou-se que descrição do objeto licitado (fl. 11) foi a seguinte:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação será do tipo **“Menor Preço por Item”**, por meio de Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada para locação de sonorização, iluminação, banheiros químicos e outros, para atender aos diversos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Capinópolis, conforme Anexo I, parte integrante deste edital. (grifo nosso)

Constatou-se que, de fato, como revela o MPC, os serviços de ‘agentes de segurança não armada’ constante do Termo de Referência (fl. 190), não estão presentes na descrição do objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



De acordo com a Lei de Licitações “nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto” (art. 14), sendo que “o procedimento licitatório será iniciado com a abertura do processo administrativo [...] contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto...” (art. 38), termo replicado no inciso I do art. 40 que exige que o objeto da licitação tenha que conter “descrição sucinta e clara”. (grifos nossos)

Estes mesmos regramentos são corroborados no Regulamento da modalidade de licitação denominada Pregão (Decreto n. 3.555/2000) e no Regulamento do Sistema de Registro de Preços – SRP (Decreto n. 7.892/2013):

Decreto n. 3.555/2000 – Regulamento do Pregão

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

II – do edital e do aviso constarão **definição precisa, suficiente e clara do objeto**, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão (grifo nosso);

Decreto n. 7.892/2013 – Regulamento do SRP

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666/1993, e nº 10.520/2002, e contemplará, no mínimo:

I – a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

A forma clara, exata e precisa do objeto constitui regra indispensável da competição, devendo ser observada como elemento indispensável à efetiva aplicação dos princípios da isonomia e da publicidade, uma vez que sua correta definição beneficia tanto a Administração quanto ao licitante, não se podendo incluir expressões duvidosas ou indesejáveis que possam transgredir a essência do objeto licitado, dificultando ao licitante a formulação de uma proposta mais adequada.

Neste sentido é importante ressaltar também o conteúdo da Súmula n. 177 do Tribunal de Contas da União:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. (grifo nosso)

A falta de uma definição clara e precisa do objeto do edital traz reflexos negativos na medida em que desorienta os licitantes, podendo causar resultados inesperados à Administração e incerteza quanto à correta contratação conforme previsto e desejado.

Seguindo o entendimento do Ministério Público de Contas (fl. 163v), conquanto a descrição do objeto deva ser sucinta não pode *“ser incompleta ou dúbia, de forma que não forneça os elementos mínimos necessários ao conhecimento, por parte dos licitantes, das especificações dos produtos que o Poder Público pretende adquirir”*.

Sendo assim, conclui-se que a pela ilegalidade da inclusão dos serviços de ‘agentes de segurança não armada’ no Processo Licitatório n. 13/2019, Pregão Presencial n. 09/20, por não estarem incluídos no objeto do edital.

Dessa forma, opina-se pela manutenção da irregularidade manifestada pelo Ministério Público, no que se refere à insuficiência na especificação e na publicidade do objeto, por estarem em desconformidade com o art. 14 e o art. 40, I da Lei das Licitações, bem como com o art. 3º, II da Lei do Pregão.

IV – Conclusão

Diante do exposto, relativamente ao Processo Licitatório n. 13/2019, Pregão Presencial n. 09/2019, da Prefeitura Municipal de Capinópolis, esta Coordenadoria opina pelo seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

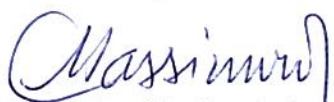
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



- 1) **Desconsiderar a irregularidade** relativas à alteração posterior no edital de licitação (item II.1), por não ter sido constatada a ocorrência de restrição à competitividade do certame;
- 2) **Manter a irregularidade** assinalada pelo Ministério Público de Contas, sobre a falha na descrição do objeto do edital de licitação (item II.2), por ofenderem a legislação que disciplina a matéria.

À consideração Superior

4ª CFM/DCEM, 15 de junho de 2.020.


Marcos Aurélio Cassimiro
Analista de Controle Externo
TC 1.444-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Processo: 1.058.889
Natureza: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de Capinópolis
Ano Ref.: 2019
Relator: Conselheiro Subst. Adonias Monteiro

De acordo com o reexame de fls. 225 a 229 encaminho os presentes autos ao Ministério Público de Contas, nos termos do despacho de fl. 165.

4ª CFM/DCEM, 22 de julho de 2020.


Adnel Esteves de Macedo
Coordenador da 4ª CFM/DCEM
TC 2761-5